



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Sexta-feira • 25 de Setembro de 2026 • Ano XI • Nº 6362

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 21



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.224, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 9ª Região/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal, em caráter gratuito, com o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 9ª REGIÃO/BA, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.245.848/0001-58, com sede na Rua Metodio Coelho, Edifício Samuel Arthur Prado, nº 71, Bairro Parque Bela Vista, em Salvador/BA, outorgando a concessão de uso do imóvel denominado Lote 02 da Área Pública AP-1 do Loteamento Campos Elíseos e Área Pública 1 do Loteamento Jardim Sol Nascente, composto pelo lote urbano com área de 571,90 m² (quinhentos e setenta e um inteiros e noventa centésimos de metro quadrado), situado na Rua Porto Alegre, Loteamento Jardim Sol Nascente, neste município, e registrado sob a Matrícula nº 80.328, junto ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães-BA.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público de que trata esta Lei tem por finalidade a implantação e funcionamento da sede da referida instituição concessionária no Município.

Art. 3º O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, em caráter gratuito, constará do conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais, e especialmente:

- I - tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão;
- II - não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevantes, reconhecidos e aprovados pelo Poder Executivo Municipal;
- III - requerer, se for o caso, o competente Alvará de Localização, Licença e/ou Autorização de Funcionamento, Segurança, Ambiental e de Saúde, bem como realizar o pagamento dos tributos relativos à instalação e operação na área concedida;

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

IV - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Executivo Municipal, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

V - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso;

VII - não repassar esta Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no Contrato de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Público.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio da manifestação de interesse do concessionário, antes do seu vencimento, com a demonstração de atendimento das obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no instrumento próprio de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, condicionada a prorrogação ao critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, não havendo a prorrogação do prazo de concessão, o imóvel retornará à posse do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias realizadas, não sendo cabível qualquer tipo de indenização e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 5º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Caso a finalidade a que se destina a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público não for cumprida no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, o Contrato de Concessão de Uso será rescindido, independente de prévia notificação, operando-se a reversão imediata do imóvel ao Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 7º Resolve-se a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público antes de seu termo, independentemente de notificação prévia, se a concessionária der ao imóvel destinação

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do contrato, ou no caso do encerramento das atividades da instituição, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, sem qualquer direito à indenização.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 25 de setembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Atos Administrativos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.225, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel para o Rotary Club de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal, em caráter gratuito, com o ROTARY CLUB LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.334.981/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº 198, em Luís Eduardo Magalhães/BA, outorgando a concessão de uso do imóvel denominado ÁREA PÚBLICA EPC-04, composto pelo lote urbano com área de 6.282,08m² (seis mil duzentos e oitenta e dois metros quadrados e oito décimos quadrados), situado na Rua das Dálias, Loteamento Tropical Ville II, neste município, e registrado sob a Matrícula nº 57.192, junto ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães-BA.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público de que trata esta Lei tem por finalidade a implantação e funcionamento da sede de Projetos Sociais da referida instituição concessionária no Município.

Art. 3º O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, em caráter gratuito, constará do conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais, e especialmente:

- I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão;
- II – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevantes, reconhecidos e aprovados pelo Poder Executivo Municipal;
- III - requerer, se for o caso, o competente Alvará de Localização, Licença e/ou Autorização de Funcionamento, Segurança, Ambiental e de Saúde, bem como realizar o pagamento dos tributos relativos à instalação e operação na área concedida;
- IV - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Executivo Municipal, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

V - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso;

VII – não repassar esta Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no Contrato de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Público.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio da manifestação de interesse do concessionário, antes do seu vencimento, com a demonstração de atendimento das obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no instrumento próprio de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, condicionada a prorrogação ao critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, não havendo a prorrogação do prazo de concessão, o imóvel retornará à posse do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias realizadas, não sendo cabível qualquer tipo de indenização e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 5º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Caso a finalidade a que se destina a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público não for cumprida no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, o Contrato de Concessão de Uso será rescindido, independente de prévia notificação, operando-se a reversão imediata do imóvel ao Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 7º Resolve-se a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público antes de seu termo, independentemente de notificação prévia, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do contrato, ou no caso do encerramento das atividades da instituição, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, sem qualquer direito à indenização.

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 25 de setembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal,nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Atos Administrativos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.226, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel para a Liga Desportiva de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal, em caráter gratuito, com a LIGA DESPORTIVA LUIS EDUARDO MAGALHAES - LDLEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.432/0001-03, com sede na Rua Seabra, nº 1344, Bairro Conquista, em Luís Eduardo Magalhães/BA, outorgando a concessão de uso do imóvel denominado QUADRA 114B-1 – ÁREA PÚBLICA, composto pelo lote urbano com área de 2.970m² (dois mil novecentos e setenta metros quadrados), situado na Rua 21 de Abril, Loteamento Jardim Paraíso Fase III, neste município, e registrado sob a Matrícula nº 80.086, junto ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães-BA.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público de que trata esta Lei tem por finalidade a implantação e funcionamento da sede da referida instituição concessionária no Município.

Art. 3º O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, em caráter gratuito, constará do conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais, e especialmente:

- I - tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão;
- II - não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevantes, reconhecidos e aprovados pelo Poder Executivo Municipal;
- III - requerer, se for o caso, o competente Alvará de Localização, Licença e/ou Autorização de Funcionamento, Segurança, Ambiental e de Saúde, bem como realizar o pagamento dos tributos relativos à instalação e operação na área concedida;
- IV - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição,

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

pelo Poder Executivo Municipal, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

V - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso;

VII - não repassar esta Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no Contrato de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Público.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio da manifestação de interesse do concessionário, antes do seu vencimento, com a demonstração de atendimento das obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no instrumento próprio de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, condicionada a prorrogação ao critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, não havendo a prorrogação do prazo de concessão, o imóvel retornará à posse do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias realizadas, não sendo cabível qualquer tipo de indenização e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 5º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Caso a finalidade a que se destina a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público não for cumprida no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, o Contrato de Concessão de Uso será rescindido, independente de prévia notificação, operando-se a reversão imediata do imóvel ao Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 7º Resolve-se a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público antes de seu termo, independentemente de notificação prévia, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do contrato, ou no caso do

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

encerramento das atividades da instituição, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, sem qualquer direito à indenização.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 25 de setembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal,nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Atos Administrativos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.227, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de bem imóvel para a Associação Centro de Recuperação Semear, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no artigo 78, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal, em caráter gratuito, com a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO SEMEAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.479.644/0001-04, com sede na Rua Alfredo Isensee, nº 247, bairro Mimoso do Oeste, em Luís Eduardo Magalhães/BA, outorgando a concessão de uso do imóvel denominado LOTE A, composto pelo lote rural com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), situado na Rua Rio Ponta D'Água, Fazenda Buriti, neste município, e registrado sob a Matrícula nº 19.321, junto ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Luís Eduardo Magalhães-BA.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público de que trata esta Lei tem por finalidade a expansão, implantação e funcionamento da sede de Projetos Sociais referentes a tratamento de dependentes químicos da referida instituição concessionária no Município.

Art. 3º O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, em caráter gratuito, constará do conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais, e especialmente:

- I - tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão;
- II - não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social relevantes, reconhecidos e aprovados pelo Poder Executivo Municipal;
- III - requerer, se for o caso, o competente Alvará de Localização, Licença e/ou Autorização de Funcionamento, Segurança, Ambiental e de Saúde, bem como realizar o pagamento dos tributos relativos à instalação e operação na área concedida;
- IV - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Executivo Municipal, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

V - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso;

VII - não repassar esta Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no Contrato de Concessão do Direito Real de Uso de Bem Público.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio da manifestação de interesse do concessionário, antes do seu vencimento, com a demonstração de atendimento das obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no instrumento próprio de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, condicionada a prorrogação ao critério da Administração Pública Municipal.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo, não havendo a prorrogação do prazo de concessão, o imóvel retornará à posse do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias realizadas, não sendo cabível qualquer tipo de indenização e sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 5º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Caso a finalidade a que se destina a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público não for cumprida no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, o Contrato de Concessão de Uso será rescindido, independente de prévia notificação, operando-se a reversão imediata do imóvel ao Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 7º Resolve-se a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público antes de seu termo, independentemente de notificação prévia, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do contrato, ou no caso do encerramento das atividades da instituição, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, sem qualquer direito à indenização.

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 25 de setembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal,nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.



Atos Administrativos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PORTARIA Nº 2.141, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

*Dispõe sobre a cessão da servidora pública
Carla Cristina Dias da Silva, na forma que
indica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, na forma do art. 169 da Lei Municipal nº 101/2002;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora pública Carla Cristina Dias da Silva, professora, matrícula nº 692, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Luis Eduardo Magalhães-BA, para o exercício das suas funções, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barreiras-BA.

§ 1º A disposição da servidora dar-se-á com ônus para o órgão de origem, mediante a apresentação da frequência mensal.

§ 2º A cessão que trata o art. 1º desta Portaria, vigorará até 31 de dezembro de 2026, tendo seu início em 1º de setembro de 2026, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes, na hipótese do ato de cessão não seja renovado antes do término, a servidora pública deverá se apresentar imediatamente ao Município de Luis Eduardo Magalhães-BA.

§ 3º O prazo disposto no § 1º desta Portaria, poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência do Município Cessionário e ou Município Cedente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 25 de setembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Avenida Octogonal, nº 04,
Praça dos Três Poderes, Loteamento Jardim Imperial, CEP 47.864-090.

Atos Administrativos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUÍS
EDUARDO MAGALHÃES/BA**

Luís Eduardo Magalhães/BA, 25 de setembro de 2026

RESOLUÇÃO Nº 04/CMDCA-LEM/2026

*Dispõe sobre a participação de adolescentes
no Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA/LEM e
regulamenta a criação e funcionamento do
Comitê de Participação Adolescente - CPA
no município de Luís Eduardo
Magalhães/BA*

CONSIDERANDO o artigo nº 227, da Constituição Federal, que dispõe sobre o dever da família, sociedade e do Estado de garantir os direitos fundamentais às crianças e adolescentes e o artigo nº 16, da Lei nº 8.069/90 (ECA) que estabelece o respeito ao direito à liberdade de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 431/2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade.

CONSIDERANDO a Resolução nº 159/2013 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1, do Eixo 3, do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - PNDDCA.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 191/2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luís Eduardo Magalhães, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 431/2010,

Avenida Ayrton Senna, 755- sala 01- Bairro Santa Cruz-Luís Eduardo Magalhães-BA- CEP:
47864-128- Fundo Municipal da Criança- CNPJ: 22.406.660/0001-00



RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 2º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado, consultivo, composto por adolescentes compreendidos entre a faixa etária dos 12 (doze) anos completos até os 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

Art. 3º Os membros do Comitê de Participação Adolescentes - CPA serão escolhidos mediante eleição, cujos critérios e procedimentos estão estabelecidos na presente resolução.

Art. 4º A participação dos (as) adolescentes será espontânea, voluntária e não remunerada.

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE - CPA

Art. 5º A escolha dos (as) adolescentes se dará mediante eleição a ser definida por Edital, o qual definirá as regras, critérios e demais procedimentos que nortearão a seleção dos membros.

Art. 6º O Comitê de Participação Adolescente - CPA será composto por 10 (dez) adolescentes titulares e seus respectivos suplentes, residentes no município de Luís Eduardo Magalhães e provenientes dos seguintes espaços de participação:

- I. 02 (dois) adolescentes representantes de Escolas municipais;
- II. 02 (dois) adolescentes representantes de Equipamentos municipais voltados ao direito da Criança e do Adolescente;
- III. 02 (dois) adolescentes representantes de Organizações da Sociedade Civil - OSC;
- IV. 02 (dois) adolescentes representantes do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA;
- V. 02 (dois) adolescentes representantes de Programas de Jovem Aprendiz.

§ 1º Entende-se por representantes de escolas municipais, alunos (as) devidamente matriculados, que frequentem regularmente as atividades acadêmicas.

Avenida Ayrton Senna, 755- sala 01- Bairro Santa Cruz-Luís Eduardo Magalhães-BA- CEP:
47864-128- Fundo Municipal da Criança- CNPJ: 22.406.660/0001-00



§ 2º Entende-se por representantes de Equipamentos municipais voltados ao direito da Criança e do Adolescente, adolescentes que recebam atendimento ou frequentem estruturas que pertençam à administração pública municipal que atendam às necessidades de Crianças e Adolescentes.

§ 3º Entende-se por representantes de Organizações da Sociedade Civil - OSC, adolescentes que estejam regularmente vinculados ou recebam atendimentos de Organizações que promovam atendimento a Crianças e Adolescentes.

§ 4º Entende-se por representantes do Núcleo de Cidadania de Adolescentes, adolescentes que estejam devidamente vinculados e participem ativamente das atividades mantidas pelo NUCA.

§ 5º Entende-se por representantes de Programas de Jovem Aprendiz, adolescentes devidamente matriculados e vinculados com o programa, que frequentem regularmente as atividades preparatórias de ingresso ao mercado de trabalho.

§ 6º Na ausência de candidaturas provenientes dos espaços de participação mencionados nos incisos, serão considerados (as) eleitos(as) para aqueles espaços os(as) adolescentes que tiverem maioria de votos absoluta na eleição e não forem contemplados com as vagas reservadas aos espaços à qual pertençam.

Art. 7º Serão impedidos de se candidatar os (as) interessados (as) que, comprovadamente, sejam parentes consanguíneos e por afinidade até o terceiro grau com membros da Comissão Eleitoral ou Conselheiros (as) da atual gestão do CMDCA.

Art. 8º O processo de escolha será realizado em duas etapas:

I. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao processo de habilitação dos (as) Pré-Candidatos (as), que compreenderá a inscrição e análise dos documentos exigidos, os quais serão definidos no Edital;

II. A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo de Escolha que consistirá em votação nos (as) candidatos (as) habilitados (as) para eleição.

Art. 9º Os (as) adolescentes interessados (as) em concorrer ao Processo de Escolha para compor o CPA deverão, por conta própria e vontade, realizar sua inscrição em momento oportuno, desde que preencham os requisitos desta Resolução e apresentem os documentos exigidos no Edital.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 Será constituída pelo CMDCA, Comissão Eleitoral composta, obrigatoriamente, por:

I. 04 (quatro) representantes do CMDCA;

Avenida Ayrton Senna, 755- sala 01- Bairro Santa Cruz-Luís Eduardo Magalhães-BA- CEP:
47864-128- Fundo Municipal da Criança- CNPJ: 22.406.660/0001-00



II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania;

III. 01 (um) representante do NUCA;

IV. 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral:

I. Elaborar o Edital de Eleição e seus anexos, que deverão ser aprovados em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luís Eduardo Magalhães - CMDCA;

II. Organizar e coordenar toda a Eleição, acompanhando sua realização até o final dos trabalhos;

III. Definir a forma de inscrição dos (as) interessados (as) em compor o CPA, bem como recepcionar e analisar os pedidos de inscrição;

IV. Aprovar o material necessário à Eleição;

V. Apreciar e julgar os recursos de indeferimentos de pré-candidaturas e impugnações de candidaturas;

VI. Analisar e julgar sobre casos omissos relativos à Eleição ou outras atribuições que se fizerem necessárias à sua realização;

VII. Homologar e proclamar o resultado do Processo de Escolha;

VIII. Posse dos (as) Representantes da CPA;

IX. Elaborar plano estratégico de metas para mensurar o efetivo resultado alcançado, abrangendo o período de 2 (dois) anos.

DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12 A Eleição dos (as) representantes do CPA será realizada virtualmente por meio de sistema a ser providenciado pelo CMDCA e acompanhada pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 Para fins de participação na Eleição, os (as) adolescentes interessados (as) deverão ter sido habilitados (as) como candidatos (as) em momento e na forma determinada em Edital.

Art. 14 Os (as) interessados (as) em participar da Eleição como eleitores (as) deverão, obrigatoriamente, ser adolescentes compreendidos entre a faixa etária dos 12 (doze) anos completos até os 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e 29 dias.

Avenida Ayrton Senna, 755- sala 01- Bairro Santa Cruz-Luís Eduardo Magalhães-BA- CEP:
47864-128- Fundo Municipal da Criança- CNPJ: 22.406.660/0001-00



DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE - CPA

Art. 15 Os (as) membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, abrindo-se novo processo de eleição para seleção de novos (as) membros.

Parágrafo único. Ao final do mandato, os (as) membros da CPA que tenham até 17 anos, 11 meses e 29 dias, poderão se habilitar novamente como candidato (a), para concorrer a nova eleição, salvo aqueles que já tenham participado de dois mandatos, sejam completos ou incompletos.

Art. 16 São atribuições do Comitê de Participação Adolescente - CPA:

I. Apresentar pautas e/ou propostas de campanhas para serem analisadas pelo CMDCA que versem sobre os direitos da criança e do adolescente;

II. Por meio de representante, participar das plenárias do CMDCA, com direito à voz;

III. Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de crianças e adolescentes na Cidade de Luís Eduardo Magalhães;

IV. Por meio de representante, participar de reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados, relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

V. Por meio de representante, participar da organização das conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente;

VI. Acompanhar e colaborar com os (as) novos membros do momento da transição para o mandato posterior.

Parágrafo único. Caberá aos próprios membros do CPA a definição daqueles que o representarão nos casos previstos nos incisos supracitados.

Art. 17 As reuniões do CPA serão acompanhadas por equipe pedagógica que será responsável pela sistematização e metodologia dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 18 O CPA se reunirá 2 (duas) vezes por mês, sendo 1 (um) encontro virtual e 1 (um) encontro obrigatoriamente presencial, buscando respeitar os horários de contraturno escolar.

§ 1º Os encontros presenciais dar-se-ão quinzenalmente sendo que o calendário anual, com as respectivas datas, será fixado na primeira reunião do CPA de cada ano e disponibilizado após reunião.

Avenida Ayrton Senna, 755- sala 01- Bairro Santa Cruz-Luís Eduardo Magalhães-BA- CEP:
47864-128- Fundo Municipal da Criança- CNPJ: 22.406.660/0001-00



§ 2º Após a fixação do calendário, este será encaminhado por meio de ofício pelo CMDCA às escolas dos membros do CPA, para ciência prévia das atividades, principalmente para justificar antecipadamente os casos em que os encontros coincidirem com o horário escolar.

§ 3º Nos casos em que as reuniões do CPA coincidirem com horário escolar de membro da CPA, o membro também receberá uma declaração de participação para que possa fornecer à escola.

§ 4º Para as reuniões virtuais será criado ambiente digital para articulação e discussões internas, devidamente assistido e regido pela equipe psicopedagogia.

Art. 19 Os (as) adolescentes titulares participarão das reuniões presenciais obrigatórias, os quais serão convocados por e-mail com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

§ 1º Os (as) adolescentes suplentes poderão participar das reuniões presenciais, sem direito à voto, sem que haja obrigatoriedade no seu comparecimento, salvo nos casos de ausência do (a) seu/sua titular.

§ 2º O (a) membro que precisar se ausentar por motivo de força maior, deverá informar à equipe pedagógica, via e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que a equipe possa convocar o (a) respectivo suplente em tempo hábil.

Art. 20 Após cada reunião, os membros do CPA deverão lavrar ata que contemple os pormenores das discussões realizadas, com o apoio da equipe pedagógica, a ser encaminhada ao CMDCA para fins de acompanhamento das atividades do Comitê.

Art. 21 Perderá o mandato, sendo substituído o membro do CPA que:

I. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, ressalvada a hipótese de a ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

II. Apresentar conduta incompatível com as atribuições previstas nesta Resolução e/ou faltando com respeito ou incorrendo com falta grave.

Parágrafo único. Em caso de configuração de conduta prevista pelo inciso II, será encaminhado para ciência e manifestação da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 22 A participação no CPA não justificará faltas escolares ou em outras atividades escolares e/ou acadêmicas, bem como atividades de estágio e/ou trabalho, com exceção no caso previsto no parágrafo terceiro, do art. 18 desta Resolução.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Avenida Ayrton Senna, 755- sala 01- Bairro Santa Cruz-Luís Eduardo Magalhães-BA- CEP:
47864-128- Fundo Municipal da Criança- CNPJ: 22.406.660/0001-00



Art. 23 É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a criação de Comissão Eleitoral para realização e fiscalização da eleição do CPA.

Parágrafo único. O Edital de seleção deverá conter a forma, critérios e requisitos para a realização da Eleição dos (as) membros da CPA e demais disposições necessárias para seu devido funcionamento.

Art. 24 Far-se-á necessária a contratação de equipe pedagógica para desenvolvimento de metodologia e sistematização dos trabalhos do CPA, bem como para aplicação e acompanhamento psicopedagógico das reuniões.

Art. 25 Compete ao CMDCA/SP acompanhar administrativamente os trabalhos do CPA e promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As despesas decorrentes da execução deste Conselho correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, dando a devida estrutura para alimentação, transporte, equipe para acompanhar o grupo, metodologia, comunicação e espaços/ambientes para participação entre outros.

Art. 27 O CMDCA elaborará e disponibilizará, relatório trimestral pormenorizado acerca dos andamentos do CPA, para fins de publicização de seus resultados.

Art. 28 Esta resolução terá vigência a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da Cidade de Luís Eduardo Magalhães, revogando os demais dispositivos existentes.


TAMIRES JOVELINA VIEIRA CALDAS

Presidente do CMDCA

Avenida Ayrton Senna, 755- sala 01- Bairro Santa Cruz-Luís Eduardo Magalhães-BA- CEP:
47864-128- Fundo Municipal da Criança- CNPJ: 22.406.660/0001-00